



CONTRATO DE COMODATO

ENTRE OS ABAIXOS ASSINADOS: -----

MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Exmo. Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Maia e em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **Primeiro Outorgante**; -----

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE PARADA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 503 730 661, representada pelo Senhor Américo Fernando Balio Nogueira, portador do Cartão de Cidadão número 06801650, emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal número 136 991 505, com domicílio profissional na Rua do Venal, n.º 310, na freguesia de Águas Santas, deste Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, nos termos do artigo 5º dos Estatutos, conjugado com o Auto de Posse datado de 07 de abril de 2018 e a Ata n.º 10, datada de 05 de dezembro de 2018, doravante designado por **Segundo Outorgante**. -----

Entre si estabelecem e reciprocamente aceitam o presente contrato de comodato de duração limitada que tem por objeto o Edifício Municipal, sito à Rua do Venal, n.º 310, na freguesia de Águas Santas, deste concelho, de que o Primeiro Outorgante é legítimo dono e possuidor, e que se regulará nos termos e cláusulas seguinte: -----

CLAUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, a título gratuito, para que se sirva dele, o edifício de dois pisos, destinado a serviços, sito à Rua do Venal, n.º 310, na freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, com a área total de 179,50 m², devidamente inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8488º e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob o número 7507, o qual encontra-se delimitado e identificado em planta anexa, destinando-se o mesma para instalação de sede social do Segundo Outorgante, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato de comodato é constituído pelo prazo de 4 (quatro) anos, com início na data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula nona. ----

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo referido na cláusula segunda é automaticamente prorrogável por períodos de 1 (um) ano, salvo se o Primeiro Outorgante, findo o prazo inicial, necessitar daquele edifício para outros fins de interesse público ou se o Segundo Outorgante expressamente renunciar à prorrogação. -----



J. Pinto

CLAUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante obriga-se a não ceder ou proporcionar a outrem, no todo ou em parte, o uso daquele edificio, sem o consentimento escrito do Primeiro Outorgante ou quem o represente. -----

CLAUSULA QUINTA

1. Ao Segundo Outorgante é vedado fazer obras ou benfeitorias no edificio objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante. -----
2. As obras ou benfeitorias que o Segundo Outorgante fizer, nos termos do número anterior, ficarão a fazer parte integrante do edificio ora cedida, não podendo aquele alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. -----

CLAUSULA SEXTA

Findo o contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, o edificio completamente livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal e prudente de utilização.-----

CLAUSULA SÉTIMA

É da conta do Segundo Outorgante a conservação e a limpeza do edificio pelo presente contrato cedida. -----

CLAUSULA OITAVA

O segundo Outorgante obriga-se, ainda, a pagar as despesas correntes inerentes ao uso e fruição do edificio objeto do presente contrato, bem assim as taxas previstas em regulamento municipal, se a elas houver lugar. -----

CLAUSULA NONA

A denúncia do presente contrato poderá ser feita por qualquer um dos outorgantes, o que deverá fazer por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data em que se operem os seus efeitos. -----

CLAUSULA DÉCIMA

Em caso de dissolução ou de cessação, ainda que temporária, da atividade do Segundo Outorgante, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante o edifício objeto do presente contrato. -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A não entrega do edifício pelo Segundo Outorgante, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula nona, fá-lo-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros). -----

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em tudo que o presente contrato for omissivo, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

Paços do Concelho da Maia, em 17 de junho de 2020. -----



Pelo **MUNICÍPIO DA MAIA**,

(António Domingos da Silva Tiago, Eng.º)

Pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE PARADA**,

(Américo Fernando Balio Nogueira)

J. Barros



DPT
Divisão de
Planeamento Territorial

DST

Câmara Municipal da Maia

Planta de Localização

Imóvel Património Municipal

novembro 2019

escala 1/2.000

N
1.1



22/11/19

